

**DECRETO N° 4075
DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a Retomada Segura e a flexibilização das medidas restritivas do Plano São Paulo do Governo do Estado no município de Guararema e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, o anúncio do Governo do Estado de São Paulo quanto à fase Retomada Segura do Plano São Paulo, com a flexibilização das medidas restritivas, permanecendo as regras de segurança sanitária exigidas na Fase de Transição;

CONSIDERANDO ainda, a autonomia dos municípios para determinar medidas mais rigorosas em seu território, conforme o referido anúncio do Governo do Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a Retomada Segura e a flexibilização das medidas restritivas do Plano São Paulo do Governo do Estado no município de Guararema, sem prejuízo das regras de segurança sanitária estabelecidas nos protocolos sanitários do referido Plano, no período de 17 de agosto a 1º de novembro de 2021.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades econômicas será permitido, dentro do horário e limites de ocupação definidos nos respectivos Alvarás, com capacidade de ocupação de 100%, sendo obrigatória a observância aos protocolos sanitários do Plano São Paulo, em especial:

- I** - Distanciamento mínimo de 1,0m (um metro);
- II** - Vedação de aglomeração de qualquer natureza;
- III** - Uso obrigatório de máscara em qualquer ambiente;
- IV** - Aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos;
- V** - Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento.

Art. 3º Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, o ajustamento do horário para a abertura e

a troca de turnos, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 4º O estabelecimento que estiver funcionando em desacordo com as regras previstas neste Decreto, sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á de maneira imediata:

- I** - Notificação para regularização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- II** - Interdição do estabelecimento, pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de reincidência;
- III** - Interdição do estabelecimento, pelo período de 96 (noventa e seis) horas, em caso de reincidência;
- IV** - Cassação do Alvará de Funcionamento, após o decurso do prazo previsto no inciso anterior.

§ 1º No Auto de Notificação, deverá constar a descrição da irregularidade cometida pelo estabelecimento comercial, e caso a mesma permaneça após o decurso do prazo estabelecido, será realizada a interdição do inciso II deste artigo.

§ 2º No Auto de Interdição, deverá constar a descrição da irregularidade cometida pelo estabelecimento comercial, e caso a mesma permaneça após o decurso do prazo estabelecido, será caracterizada a reincidência.

§ 3º A sanção prevista no inciso II deste artigo, será aplicada cumulativamente com multa de 20 (vinte) UFM - Unidades Fiscais do Município, sendo aplicada em dobro, na hipótese do inciso III.

Art. 5º Ficam mantidas as medidas restritivas destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, que consistem na vedação de:

- I** - reunião e concentração de pessoas nos espaços públicos e parques;
- II** - eventos que provocam aglomerações, como: shows com público em pé, pistas de dança e torcidas;
- III** - aglomeração de pessoas em chácaras de veraneio, bem como a realização de eventos que promovam a aglomeração de pessoas e perturbação de sossego.

Art. 6º Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Administrativo Extraordinário Municipal COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 17 DE AGOSTO DE 2021.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**